



**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, através do SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo “MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	2/2026
PROCESSO	978/2026
OBJETO	<b>CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL - FEIRA DO PRODUTOR, EXISTENTE NA PRAÇA VERDE DE CORONEL BARROS.</b>
DATA	<b>Segunda-Feira, 03 de agosto de 2026.</b>
HORÁRIO	<b>09:00</b>
LOCAL	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <a href="http://www.portalde-compraspublicas.com.br">www.portalde-compraspublicas.com.br</a>

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, localizada na Travessa 20 de março Nº 001, centro, Coronel Barros/RS, CEP 98.735-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 13h30min às 17h30min, pelo telefone (55) 3333-9115 e nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br), no link “Licitações – Concorrência”.

Coronel Barros/RS, 23 de junho de 2026.

**BRÁULIO SCHERER**  
Prefeito

PROTOCOLO	
Página	Rubrica



MUNICÍPIO DE  
**Coronel Barros**

Concorrência Eletrônica 2/2026 - Processo 978/2026  
Abertura na Segunda-Feira, 03 de agosto de 2026, às 09:00

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026 – OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL - FEIRA DO PRODUTOR, EXISTENTE NA PRAÇA VERDE DE CORONEL BARROS. Abertura das Propostas: 03/08/26 às 09:00. Informações pelo telefone (55) 3333-9115 ou nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br), no link “Licitações – Concorrência Eletrônica”.

Coronel Barros/RS, 23 de junho de 2026.

**BRÁULIO SCHERER**  
Prefeito

Documento assinado digitalmente em 23/06/2026 09:11:18  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/OWT6Z> para  
verificar a autenticidade.



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



1. OBJETO .....	4
2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. ....	4
3. CREDENCIAMENTO .....	4
4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA.....	6
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
8. PROPOSTA DE PREÇO FINAL .....	10
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	10
9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	10
9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	11
9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	11
9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA .....	12
9.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES) .....	12
10. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	13
11. RECURSO .....	15
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	15
13. HOMOLOGAÇÃO.....	15
14. CONTRATO .....	16
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	16
16. PAGAMENTO.....	19
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	21
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	22
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA .....	31



PROTOCOLO	
Página	Rubrica

**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2/2026 – PROCESSO 978/2026**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, através do SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo “MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente concorrência a **CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL - FEIRA DO PRODUTOR, EXISTENTE NA PRAÇA VERDE DE CORONEL BARROS**. Conforme as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2 A licitação ocorrerá na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na **SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09:00**.

1.3 A licitação será realizada por **ITEM ÚNICO**, e o modo de disputa será **ABERTO/FECHADO**.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

**2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

2.1 Qualquer pessoa pode impugnar um edital de licitação caso identifique irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

2.2 O pedido deve ser protocolado em até **3 DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura da licitação, no campo designado disponível na Plataforma Portal de Compras Públicas, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será fornecida pelo Agente de Contratação e divulgada no Portal de Compras Públicas **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL** antes da abertura da licitação, conforme o parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Quaisquer alterações no edital serão divulgadas da mesma maneira que a divulgação original e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para os atos e procedimentos originais, exceto quando a modificação não afetar a elaboração das propostas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

2.5 A impugnação realizada dentro do prazo pelo licitante não impedirá sua participação nesta licitação até a decisão final.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos apenas como uma manifestação do direito de petição.

**3. CREDENCIAMENTO**

3.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e preclusão de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

3.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

3.4 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

3.5 As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos as **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o **TRATAMENTO DIFERENCIADO** estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

3.5.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovarem os requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.2 Será vedada a participação de licitantes que:

a) não atendam as condições do edital e seus anexos;

b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

a) Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

4.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

## 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

5.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

5.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) **PREÇO UNITÁRIO MENSAL E TOTAL**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

5.2 O prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA DIAS)**, a contar da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

5.4 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 O **Valor Mínimo Mensal** estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de:

Item	Descrição	Valor MENSAL (R\$)	Qtd.	Un.	Valor total (R\$)
01	CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL – FEIRA DO PRODUTOR, EXISTENTE NA PRAÇA VERDE DE CORONEL BARROS	3.348,62	60	MÊS	200.917,20

## 6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

6.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

6.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL**.

6.6 Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

6.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL**, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





6.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

6.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

6.14 A etapa de lances da sessão pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.14.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.14.2 Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior lance/oferta mensal e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.3 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.4 Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

6.16 Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

6.17 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.18 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

6.18.1 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18.2 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de maior lance/oferta mensal será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta superior àquela considerada, até então, de maior lance/oferta mensal, sob pena de preclusão.

6.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.4 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





6.19 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

6.20 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

6.21 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

6.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.23 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

6.24 Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao preço mínimo definido pela Administração.

6.25 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

6.26 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

## 7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 O licitante que ofertou o **MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL** deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 8 deste edital.

b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 9 deste edital.

7.3 A proposta final do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico e a mesma deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor ou de chave PIX, para fins de pagamento.

7.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.6 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





7.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 8. PROPOSTA DE PREÇO FINAL

8.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou a **maior oferta mensal** deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

a) **Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

b) **Preço maior oferta mensal** (em algarismo e por extenso).

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

8.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor do último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

## 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos abaixo relacionados, para fins de habilitação.

### 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1 O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (**ME/EPP**) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento legal que **comprove o efetivo enquadramento** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- b) **Declaração** assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de **regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica



**9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)**

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, dos serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

b) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

b1) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b2) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros;

b3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

e1) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e3) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "e2" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e4) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6.1 As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

Documento assinado digitalmente em 23/06/2026 09:11:18  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/OWT6Z> para verificar a autenticidade.



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



9.6.2 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

9.6.4 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

9.6.5 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

9.6.6 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O Agente de Contratação examinará a proposta de maior oferta mensal quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea d).

10.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

10.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





10.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

10.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

10.8.1 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10.13 O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





## 11. RECURSO

11.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão**.

11.2 As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar a decisão** no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

11.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

11.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10 - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### 14. CONTRATO

14.1 Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

b) O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato (anexo II do presente edital) e dele faz parte integrante.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue o contrato assinado e os demais documentos solicitados no prazo definido neste edital, dentro da validade da proposta, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no item 15 do presente edital.

14.3 Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

14.4 Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

14.5 A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

14.6 O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

15.3 Para as condutas dispostas no subitem 15.1, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 0,5% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou). Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

15.4 Para as condutas dispostas no subitem 15.1 letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 0,6% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou) deverá ser culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 06 (seis) anos. Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

15.5 Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – Multa de 30% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.
- c) dar causa à inexecução total do contrato – Multa de 5% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado – Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do empenho, acrescido de 2 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).
- e) se negar, ou não assinar a ata, no prazo – Multa de 15 % sobre o valor total dos itens vencidos, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.

15.6 Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) se negar, ou não assinar a ata de registro de preço no prazo – Multa de 2,5 % sobre o valor total adjudicado pelo licitante no processo licitatório, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





15.7 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.9 Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

15.11 A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.12 Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.13 O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

15.13.1 A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

15.14 Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

15.15 Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.16 A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Barros, acessado no endereço: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/coronelbarros/boletim-oficial>.

15.18 Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Coronel Barros/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Barros.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.20 É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

## 16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancaria a ser informada pelo Município de Coronel Barros quando da formalização do contrato administrativo.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Município poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





MUNICÍPIO DE

**Coronel Barros**

Concorrência Eletrônica 2/2026 - Processo 978/2026  
Abertura na Segunda-Feira, 03 de agosto de 2026, às 09:00

17.10.1 A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

17.10.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no sítio eletrônico oficial do município [www.coronelbarros.rs.gov.br/licitacao](http://www.coronelbarros.rs.gov.br/licitacao) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações.

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Termo de Referência

Coronel Barros, 23 de junho de 2026.

FELIPE JAHN DO AMARAL  
*Assessoria Jurídica*

BRÁULIO SCHERER  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 23/06/2026 09:11:18  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/OWT6Z> para  
verificar a autenticidade.



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2026 - PROCESSO 978/2026

LOCAL: MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE(S)	
BANCO DA LICITANTE:	Nº DA AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Item	Descrição	Valor MENSAL (R\$)	Qtd.	Un.	Valor total (R\$)
01	CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL – FEIRA DO PRODUTOR, EXISTENTE NA PRAÇA VERDE DE CORONEL BARROS		60	MÊS	

A empresa DECLARA que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.
3. Cumprirá todos os prazos de acordo com o estabelecido no edital e seu Termo de Referência.
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.*

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N°

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.721.388/0001-63, com sede administrativa à Travessa 20 de Março, nº 001, neste ato representado pelo Prefeito Senhor BRÁULIO SCHERER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF n.º ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2/2026 – PROCESSO 978/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL – FEIRA DO PRODUTOR, EXISTENTE NA PRAÇA VERDE DE CORONEL BARROS. Conforme especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

A área objeto da concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela concessionária, para outras finalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONCESSÃO E PAGAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de contraprestação pela concessão ora formalizada.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado até o [dia] de cada mês, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Município de Coronel Barros no momento da formalização do contrato administrativo.

### CLÁUSULA QUARTA – CONCESSÃO DE USO

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Especificação do serviço

4.1.1 A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações cedidas exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação e manutenção do espaço cedido;

4.1.2 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches e refeições, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade, de procedência conhecida e devem estar dentro do prazo de validade, apresentando-se em perfeitas condições de preservação, garantindo assim o bem-estar da comunidade;

4.1.3 A data de fabricação e validade dos produtos prontos para consumo deverão estar visíveis ao consumidor através do uso de etiquetas adequadas para essa finalidade;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





4.1.4 A Concessionária deverá obedecer a todas as exigências da vigilância sanitária, fixando em local visível o alvará sanitário e o alvará de funcionamento;

4.1.5 Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos;

4.1.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

4.1.7 A aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento é de responsabilidade da concessionária;

4.1.8 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.1.9 Horário e funcionamento: no mínimo 05 (cinco) dias da semana, durante o horário comercial, não havendo óbices à que seja estipulado um horário de funcionamento para além do horário comercial.

#### 4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

#### 4.3 Vistoria

4.3.1 A vistoria prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização.

4.3.2 A vistoria pode ser substituída por declaração formal do licitante interessado, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da concessão.

4.3.3 A não realização da vistoria prévia pelo licitante interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de concessão.

4.3.4 A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.3.5 No período de 08h às 17:30h, em dias úteis, mediante agendamento através do e-mail: agricultura@coronelbarros.rs.gov.br ou WhatsApp: 55 99983-3712, escolher a área [ 4 ] - **Agricultura e Meio Ambiente** e depois o setor [ 1 ] - **Administrativo**;

4.3.6 A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Júlio Ketzer Taube

4.3.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, improrrogável conforme a Lei nº 2.528, de 17 de março de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CESSIONÁRIO deverá iniciar a atividade empresarial proposta para implantação no local, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso, sob pena de ficar, a empresa beneficiada, obrigada a devolver o imóvel imediatamente, nas mesmas condições em que recebeu, se responsabilizando, inclusive pelo passivo ambiental e danos ao patrimônio público evidenciado no período da posse. Durante o período mencionado neste item o cessionário restará isento do pagamento de locatícios ao Município;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA****6.1 Obrigações da Concedente**

6.1.1 Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções nos fornecimentos provocados pelos fornecedores;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo a Administração exigir as modificações que se evidenciarem convenientes, principalmente com a finalidade de manter o padrão de qualidade aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA;

6.1.4 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;

6.1.5 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6 Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades, quando for o caso;

6.1.7 Prestar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.8 Emitir guia de pagamento, após o pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA, comprovando o devido pagamento de aluguel mensal;

6.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado;

6.1.10 Fiscalizar a manutenção pela CONCESSIONÁRIA, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato;

6.1.11 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

6.1.12 Notificar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, da aplicação de qualquer sanção.

**6.2 Obrigações da CONCESSIONÁRIA**

6.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos e utensílios necessários, quantidade especificada no Termo de Referência;

6.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



- 6.2.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.2.6 Apresentar à CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;
- 6.2.8 Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.10 Entregar as refeições devidamente acondicionadas e em perfeitas condições de consumo;
- 6.2.11 Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- 6.2.12 Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza da área ocupada/concedida;
- 6.2.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento dos gastos com o consumo de energia elétrica e água do espaço cedido;
- 6.2.14 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;
- 6.2.15 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE, quanto à execução do serviço;
- 6.2.16 Garantir a boa qualidade do serviço e dos produtos comercializados;
- 6.2.17 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
- 6.2.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;
- 6.2.19 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados;
- 6.2.20 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- 6.2.21 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 6.2.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.23 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.2.24 Submeter-se às normas e determinações do CONCEDENTE, no que se referem à execução deste contrato.



PROTOCOLO	
Página	Rubrica

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS E BENFEITORIAS****7.1 Observações gerais**

7.1.1 Os valores referentes aos gastos da CONCESSIONÁRIA para a adequação do imóvel no que tange à benfeitorias úteis, poderão ser descontados do valor referente à utilização do espaço, mediante acordo escrito a ser formalizado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando houver expressa aprovação pela Administração Municipal, que constará em anexo ao contrato de concessão;

7.1.2 As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo cessionário no prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato de locação, sob pena de incorporação ao patrimônio público;

7.1.3 As benfeitorias necessárias não serão indenizadas;

7.1.4 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização;

7.1.5 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela manutenção das redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.1.6 Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra(s) nova(s), em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.1.7 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

7.1.8 As adequações e melhorias estruturais que o CONCESSIONÁRIO julgar necessário, deverão ser submetidas a avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto e orçamentos, que, se aprovados, podem ser descontadas do valor mensal pago pela cessão;

7.1.9 Não será admitida a subcontratação para terceiros;

7.1.10 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

7.1.11 O valor cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência tem como base as estimativas de cálculos contidas no Laudo de Avaliação – Feira do Produtor, R\$ 3.348,62 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com validade até o dia 31 de dezembro de 2027, atualizados pelo IPCA;

7.1.12 Poderão ser promovidos eventos culturais pelo CONCESSIONÁRIO, sem cobrança de ingresso, desde que não haja conflitos com agenda oficial da Praça, pelo que deverá comunicar, por escrito, com antecedência à CONCEDENTE;

7.1.13 Não será permitido sonorização acima de 55 dB (A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)), ou seja, som ambiente; exceto quando da realização de eventos.

**CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

#### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

9.3 Para as condutas dispostas no subitem 9.1, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 0,5% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou). Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

9.4 Para as condutas dispostas no subitem 9.1 letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 0,6% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou) deverá ser culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 06 (seis) anos. Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

9.5 Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – Multa de 30% sobre o valor total inadimplido do empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.

c) dar causa à inexecução total do contrato – Multa de 5% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado – Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do empenho, acrescido de 2 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

e) se negar, ou não assinar o contrato, no prazo – Multa de 15 % sobre o valor total dos itens vencidos, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.

9.6 Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

a) se negar, ou não assinar o contrato no prazo – Multa de 2,5 % sobre o valor total adjudicado pelo licitante no processo licitatório, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS, pelo prazo de 03 (três) anos.

9.7 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

9.9 Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

9.11 A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.12 Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.13 O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

9.13.1 A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

9.14 Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





9.15 Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.16 A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17 Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Barros, acessado no endereço: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/coronelbarros/boletim-oficial>.

9.18 Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Coronel Barros/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Barros.

9.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.20 É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 3.544 DE 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE será o GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Júlio Ketzer Taube.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Carina Graciela Meller Pinno da Silva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





MUNICÍPIO DE

**Coronel Barros**

Concorrência Eletrônica 2/2026 - Processo 978/2026

Abertura na Segunda-Feira, 03 de agosto de 2026, às 09:00

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Barros (RS), .../.../.....

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

CNPJ nº 94.721.388/0001-63

BRÁULIO SCHERER

Prefeito

CPF nº .....

CONTRATANTE

NOME DO FORNECEDOR

CNPJ N.º ...

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo

CPF nº ...

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente em 23/06/2026 09:11:18  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/OWT6Z> para  
verificar a autenticidade.



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



## ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso oneroso de prédio público pertencente ao Município de Coronel Barros, destinado à manutenção, organização, administração e exploração da Feira do Produtor Municipal, compreendendo a utilização do espaço físico para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, agroindustriais, artesanais e demais produtos autorizados pela Administração Pública Municipal, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e no edital.

1.2 A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência, observando-se os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, economicidade e desenvolvimento local.

1.3 Valores estimados para a concessão:

Item	Descrição	Valor MENSAL (R\$)	Qtd.	Un.	Valor total (R\$)
01	CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL – FEIRA DO PRODUTOR, EXISTENTE NA PRAÇA VERDE DE CORONEL BARROS	3.348,62	60	MÊS	200.917,20

1.4 O serviço objeto desta contratação é comum, pois atende padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

1.5 O prazo da concessão será de 60 meses, improrrogável conforme a Lei nº 2.528, de 17 de março de 2026;

1.6 A atividade a ser realizada no local deve ser aquela especificada na Lei autorizativa da concessão, Lei nº 2.528, de 17 de março de 2026, visando a realização e a manutenção da Feira do Produtor no Município, em conformidade com o Art. 7º, I, da lei Orgânica Municipal;

1.7 O CESSIONÁRIO deverá iniciar a atividade empresarial proposta para implantação no local, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso Oneroso, sob pena de ficar, a empresa beneficiada, obrigada a devolver o imóvel imediatamente, nas mesmas condições em que recebeu, se responsabilizando, inclusive pelo passivo ambiental e danos ao patrimônio público evidenciado no período da posse. Durante o período mencionado neste item o cessionário restará isento do pagamento de locatícios ao Município;

1.8 A empresa que desejar participar do procedimento licitatório deverá comprovar ser pessoa jurídica, bem como os demais requisitos a serem estipulados no edital licitatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos do disposto na Lei nº 2.528 de 17 de março de 2026, a qual autorizou a presente contratação, tem-se como objetivo a utilização do espaço na necessidade de garantir a continuidade da Feira do Produtor Municipal, importante instrumento de incentivo à agricultura familiar, ao comércio local, à geração de renda e ao abastecimento da população com produtos de qualidade. As atividades serão organizadas de acordo com as determinações constantes do edital licitatório, ficando permitido o comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

2.2 Assim, a cessionária deverá possuir todos os equipamentos necessários para o atendimento ao público, bem como atender todas as regras de segurança, impostas pelos bombeiros e vigilância sanitária, quando da vistoria para liberação do imóvel; obedecendo aos regulamentos dos órgãos oficiais, municipais, estaduais ou federais, que serão relacionados no edital de licitação;

2.3 Tal proposição tem sua justificativa, tendo em vista a geração de renda e emprego, ampliando o desenvolvimento econômico, visibilidade do espaço, além de incentivar o fomento à cultura e turismo local.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





2.4 A concessão de uso oneroso do imóvel público mostra-se adequada diante da necessidade de assegurar a correta gestão, manutenção, limpeza, conservação e operacionalização do espaço, sem ampliação direta da estrutura administrativa municipal.

2.5 A medida atende ao interesse público ao:

- a) fomentar o desenvolvimento econômico local;
- b) incentivar a permanência e fortalecimento da agricultura familiar;
- c) proporcionar local adequado para comercialização de produtos;
- d) assegurar melhor gestão operacional do espaço público;
- e) reduzir custos administrativos diretos ao Município;
- f) promover maior eficiência na manutenção e utilização do imóvel público.

2.6 A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições referentes à concessão de uso de bens públicos e à realização de licitação na modalidade concorrência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na concessão administrativa onerosa de uso do prédio público municipal destinado à Feira do Produtor, mediante remuneração ao Município e assunção, pela concessionária, das responsabilidades de:

- a) administração do espaço;
- b) organização das atividades da feira;
- c) manutenção preventiva e corretiva do imóvel;
- d) limpeza e conservação;
- e) fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e de funcionamento;
- f) apoio à comercialização dos produtores locais;
- g) pagamento das despesas operacionais eventualmente definidas em contrato.

3.2 A concessionária deverá garantir o regular funcionamento da feira, mantendo o imóvel em adequadas condições de uso, higiene, segurança e acessibilidade durante toda a vigência contratual.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Especificação do serviço

4.1.1 A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações cedidas exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação e manutenção do espaço cedido;

4.1.2 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches e refeições, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade, de procedência conhecida e devem estar dentro do prazo de validade, apresentando-se em perfeitas condições de preservação, garantindo assim o bem-estar da comunidade;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





4.1.3 A data de fabricação e validade dos produtos prontos para consumo deverão estar visíveis ao consumidor através do uso de etiquetas adequadas para essa finalidade;

4.1.4 A Concessionária deverá obedecer a todas as exigências da vigilância sanitária, fixando em local visível o alvará sanitário e o alvará de funcionamento;

4.1.6 Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos;

4.1.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

4.1.8 A aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento é de responsabilidade da concessionária;

4.1.9 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.1.10 Horário e funcionamento: no mínimo 05 (cinco) dias da semana, durante o horário comercial, não havendo óbices à que seja estipulado um horário de funcionamento para além do horário comercial.

#### 4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

#### 4.3 Vistoria

4.3.1 A vistoria prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização.

4.3.2 A vistoria pode ser substituída por declaração formal do licitante interessado, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da concessão.

4.3.3 A não realização da vistoria prévia pelo licitante interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de concessão.

4.3.4 A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.3.5 No período de 08h às 17:30h, em dias úteis, mediante agendamento através do e-mail: [agricultura@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:agricultura@coronelbarros.rs.gov.br) ou WhatsApp: 55 99983-3712, escolher a área [ 4 ] - **Agricultura e Meio Ambiente** e depois o setor [ 1 ] - **Administrativo**;

4.3.6 A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Júlio Ketzer Taube;

4.3.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 Constituem também requisitos da contratação:

##### 4.4.1 Requisitos Jurídicos

4.4.1.1 A empresa ou entidade participante deverá:

a) possuir regular constituição jurídica com Inscrição no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com tempo mínimo de 6 (seis) meses, com registro para venda de produtos alimentícios;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica



- b) apresentar regularidade fiscal e trabalhista;
- c) comprovar capacidade jurídica compatível com o objeto;
- d) atender às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

#### 4.4.2 Requisitos Técnico

##### 4.4.2.1 A concessionária deverá:

- a) comprovar capacidade operacional para administração do espaço;
- b) possuir condições de executar serviços de manutenção e conservação;
- c) atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) observar a legislação relativa à acessibilidade.

#### 4.4.3 Requisitos Operacionais

##### 4.4.3.1 A concessionária deverá:

- a) manter o espaço em funcionamento regular;
- b) assegurar condições adequadas aos feirantes e usuários;
- c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação;
- d) permitir fiscalização permanente pelo Município;
- e) manter seguros, alvarás e licenças exigíveis.

#### 4.4.4 Sustentabilidade

##### 4.4.4.1 Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, especialmente:

- a) correta destinação de resíduos;
- b) incentivo à coleta seletiva;
- c) uso racional de água e energia;
- d) preservação do patrimônio público.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante concessão administrativa de uso do imóvel público, pelo prazo de 5 (cinco) anos conforme edital e contrato administrativo.

5.2 A concessionária será responsável por:

- a) administrar o funcionamento da feira;



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



- b) Assumir responsabilidade com pagamento de água, energia elétrica, alarme, seguro predial e demais custos necessários para o funcionamento da Feira;
- c) manter o prédio em perfeitas condições de uso;
- d) realizar manutenção preventiva e corretiva;
- e) cumprir os horários de funcionamento definidos pelo Município;
- f) garantir organização e segurança do espaço;
- g) atender às exigências sanitárias e administrativas.

5.3 O Município realizará acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo emitir notificações e aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

5.4 Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido em adequadas condições de conservação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1 Obrigações

6.1.1 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Obrigações** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.1.4 Fica designado como fiscal do contrato: Supervisor Geral da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

6.1.5 Fica designado como gestor do contrato: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.7 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.1.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

6.1.10 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhes:

- a) acompanhar a execução contratual;



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



- b) verificar o cumprimento das obrigações;
- c) registrar ocorrências;
- d) emitir relatórios;
- e) solicitar correções;
- f) aplicar medidas administrativas cabíveis.

6.1.11 A concessionária deverá manter preposto responsável pela interlocução com o Município durante toda a vigência contratual.

6.1.12 A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela execução integral do objeto.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA

### 7.1 Obrigações da Concedente

7.1.1 Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções nos fornecimentos provocados pelos fornecedores;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo a Administração exigir as modificações que se evidenciarem convenientes, principalmente com a finalidade de manter o padrão de qualidade aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.4 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;

7.1.5 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6 Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades, quando for o caso;

7.1.7 Prestar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.8 Emitir guia de pagamento, após o pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA, comprovando o devido pagamento de aluguel mensal;

7.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado;

7.1.10 Fiscalizar a manutenção pela CONCESSIONÁRIA, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato;

7.1.11 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

7.1.12 Notificar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, da aplicação de qualquer sanção.

### 7.2 Obrigações da CONCESSIONÁRIA

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





7.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos e utensílios necessários, quantidade especificada no Termo de Referência;

7.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.6 Apresentar à CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;

7.2.8 Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.10 Entregar as refeições devidamente acondicionadas e em perfeitas condições de consumo;

7.2.11 Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

7.2.12 Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza da área ocupada/concedida;

7.2.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento dos gastos com o consumo de energia elétrica e água do espaço cedido;

7.2.14 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

7.2.15 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE, quanto à execução do serviço;

7.2.16 Garantir a boa qualidade do serviço e dos produtos comercializados;

7.2.17 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;

7.2.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;

7.2.19 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados;

7.2.20 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





7.2.21 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;

7.2.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.23 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.2.24 Submeter-se às normas e determinações do CONCEDENTE, no que se referem à execução deste contrato.

## 8. OBRAS E BENFEITORIAS

### 8.1 Observações gerais

8.1.1 Os valores referentes aos gastos da CONCESSIONÁRIA para a adequação do imóvel no que tange à benfeitorias úteis, poderão ser descontados do valor referente à utilização do espaço, mediante acordo escrito a ser formalizado entre a CONCE- DENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando houver expressa aprovação pela Administração Municipal, que constará em anexo ao contrato de concessão;

8.1.2 As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo cessionário no prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato de locação, sob pena de incorporação ao patrimônio público;

8.1.3 As benfeitorias necessárias não serão indenizadas;

8.1.4 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização;

8.1.5 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela manutenção das redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

8.1.6 Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra(s) nova(s), em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

8.1.7 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

8.1.8 As adequações e melhorias estruturais que o CONCESSIONÁRIO julgar necessário, deverão ser submetidas a avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto e orçamentos, que, se aprovados, podem ser descontadas do valor mensal pago pela cessão;

8.1.9 Não será admitida a subcontratação para terceiros;

8.1.10 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

8.1.11 O valor cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência tem como base as estimativas de cálculos contidas no Laudo de Avaliação – Feira do Produtor, R\$ 3.348,62 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com validade até o dia 31 de dezembro de 2027, atualizados pelo IPCA;



PROTOCOLO	
Página	Rubrica



8.1.12 Poderão ser promovidos eventos culturais pelo CONCESSIONÁRIO, sem cobrança de ingresso, desde que não haja conflitos com agenda oficial da Praça, pelo que deverá comunicar, por escrito, com antecedência à CONCEDENTE;

8.1.13 Não será permitido sonorização acima de 55 dB (A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)), ou seja, som ambiente; exceto quando da realização de eventos.

## 9. PAGAMENTO

9.1 A concessão será onerosa, mediante pagamento mensal ao Município, conforme proposta vencedora apresentada no processo licitatório.

9.2 O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancaria a ser informada pelo Município de Coronel Barros quando da formalização do contrato administrativo.

9.3 O pagamento deverá ocorrer até a data definida em contrato.

9.4 O inadimplemento poderá ensejar:

- a) incidência de multa;
- b) juros e atualização monetária;
- c) suspensão contratual;
- d) rescisão administrativa;
- e) aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção da concessionária ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, conforme Lei nº 14.133/2021.

10.2 O critério de julgamento será o de: MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL.

10.3 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de outorga mensal pela concessão de uso do imóvel público, observadas as condições mínimas estabelecidas no edital e termo de referência.

10.4 Observações sobre a proposta de preços

10.4.1 Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública.

10.4.2 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

10.4.3 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que: Contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a concessão; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.5 Exigências de Habilitação

10.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme dispõe a legislação vigente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e requisitos técnicos, quando exigidos, indicados no Edital.

PROTOCOLO	
Página	Rubrica





## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Considerando que se trata de concessão onerosa de espaço público, com pagamento de valor mensal de aluguel pela utilização do espaço, não se faz necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que não haverá dispêndio de recursos.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A concessionária deverá observar integralmente:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a Lei Municipal nº 2528/2026;
- c) normas sanitárias aplicáveis;
- d) legislação ambiental;
- e) normas municipais de funcionamento;
- f) regras de segurança e acessibilidade;
- g) demais disposições previstas no edital e contrato administrativo.

Coronel Barros/RS, 12 de maio de 2026.

Responsável pelo termo de referência: Eder Dejanir Pletsch  
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
Matrícula: 5070



PROTOCOLO	
Página	Rubrica